

'REGIMENTO INTERNO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE SAÚDE
Aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 31 de outubro de 2025, e
convocado pela resolução nº 022/CMS-Maricá, publicado no Jornal Oficial de Maricá no dia
26/11/2025

CAPÍTULO I — DA NATUREZA

Artigo 1º – Objetiva discussão do tema da 17ª Conferência Nacional de Saúde cujo o tema central “GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA, convocada através da resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada na edição 26, página 430, do D.O.U, em 07 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Fórum **Municipal de Saúde de Maricá**, convocado pela resolução do CMS-Maricá nº 22, de 12 de novembro de 2025, publicada em Diário Oficial do Município, tem por finalidade promover e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade, com base em políticas indutoras da redução da desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Tendo ainda como objetivo mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade de Maricá acerca do direito à saúde e em defesa do SUS; fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade, garantindo a mais ampla, equânime e democrática participação popular.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Saúde de Maricá tem como finalidade:

I – Analisar a situação da saúde do município de Maricá/RJ, elaborar propostas, a partir das necessidades à de saúde identificadas e definir diretrizes para o Plano Municipal de Saúde de 2026 a 2029.

II – Aprofundar o debate sobre as reformas necessária à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor de saúde;

III – Discutir as propostas estabelecidas nos Fórum e nas Conferências anteriores;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as suas esferas.

CAPÍTULO III — DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º – O Fórum Municipal de Saúde de Maricá terá abrangência municipal e será realizado no dia 09 de dezembro de 2025(terça-feira), das 09h às 13 h, no Auditório da CODEMAR, situado na Rua Jovino Duarte Oliveira, 481, conjunto 1- Centro - Maricá - RJ, CEP. 24901-130. Ponto de referência CODEMAR.

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar o Fórum Municipal de Saúde de Maricá.

§ 2º As deliberações Fórum Municipal de Saúde de Maricá serão objeto de monitoramento pelas

instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos;

Artigo 4º – A divulgação do Fórum Municipal de Saúde de Maricá será feita por meio de:

- I- Publicação em meios oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá;
- II- Redes sociais institucionais;
- III- Na Rede de Saúde do Município;
- IV- Outros meios julgados adequados para garantir ampla participação popular.

Parágrafo Único – As inscrições para participação no Fórum Municipal de Saúde de Maricá serão feitas por meio de formulário eletrônico, disponíveis nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá, nas redes sociais da Secretaria Municipal de Maricá e nos Cards distribuídos nas redes de saúde do município.

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdh6qD8RcrpMvI3O6XodGuJZJkYA-IQfLnMVPqklEiUrsckow/viewform?usp=header>

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 5º – O Fórum Municipal de Saúde de Maricá, será presidida pelo Presidente do CMS-Maricá e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Vice Presidente ou por quem a comissão organizadora designar.

CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º – A Comissão Organizadora tem a seguinte estrutura:

- I - A Mesa Diretora do CMS-Maricá
- II- A Secretaria Executiva do CMS-Maricá
- III- A Mônica Gonçalves – Setor de Planejamento

Artigo 7º – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I – Promover a realização do Fórum Municipal de Saúde de Maricá, atendendo aos aspectos técnicos, políticos administrativos e financeiros;
- II – Encaminhar a realização do Fórum Municipal de Saúde de Maricá, atendendo às deliberações do CMS e da SMS;
- III – Elaborar critérios e formas de organização;
- IV – Analisar as propostas elaboradas;

V – Elaborar a redação do Relatório e encaminhar para o pleno do Conselho deliberar; após a deliberação, encaminhar para a publicação no D.O municipal, com data limite de até 05 dias uteis.

VI – Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do Temário do Fórum Municipal de Saúde de Maricá;

VII – Promover a ampla divulgação de todos os documentos produzidos em todas as etapas do Fórum Municipal de Saúde de Maricá.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permite o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI - DO TEMÁRIO

Artigo 8º – A Plenária do Fórum Municipal de Saúde de Maricá terá como central:

“ALINHAMENTO DAS PROPOSTAS ESTABELECIDAS NAS CONFERÊNCIAS ANTERIORES E DESTE FÓRUM MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ” e deverás orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização.

Artigo 9º – O Fórum Municipal de Saúde de Maricá debaterá os seguintes temas:

- I- Financiamento do SUS;
- II- Organização da rede de Serviços no Município;
- III- Fortalecimento da Atenção Primária;
- IV- O papel do controle e dos movimentos sociais para a garantia da participação popular e do controle social no SUS para formulação, fiscalização, deliberação e o monitoramento da saúde municipal;
- V- Valorização dos Profissionais do SUS e o cuidado da Saúde do Trabalhador;
- VI- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.

Artigo 10º – A abordagem de cada temário será realizada por discussão, alteração, inclusão e aprovação das propostas na plenária.

CAPÍTULO VI — DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 11º – Programação do Fórum Municipal de Saúde de Maricá do CMS-Maricá

I – Credenciamento: 9h

II- Café da Manhã: 9h às 9h:30min

III – Composição da Mesa: 9h:30min às 9h:50min.

IV- Leitura do Regimento Interno: 9h:50min às 10 h

V-Apresentação do Plano Municipal de Saúde: 10 h às 10h:40min

VI-Debate, inclusões, exclusões: 10h:40min às 11h: 40min

VII-Plenária do Fórum Municipal de Saúde de Maricá com aprovação do Relatório Final: 11h: 40min às 12h: 40min.

VIII-Encerramento: 13 h.

§ 1º - As propostas e diretrizes, deverão ser compatíveis com as políticas de saúde do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º - A Plenária do Fórum Municipal de Saúde terá como horário limite de encerramento às 13 horas, devendo ser finalizado impreterivelmente neste horário.

CAPÍTULO VII- D APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 12º – O Regimento foi aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Poderão ser incorporadas neste Regimento normas complementares aprovadas durante a sessão de aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Terminada a leitura do texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de 70% dos presentes será considerado em votação e se automaticamente os destaques são considerados rejeitados.

§ 3º - Findo os encaminhamentos, o destaque será colocado em votação e se atingir a maioria simples dos votos será considerado aprovado.

CAPÍTULO VII- DOS TRABALHOS

Artigo 13º – O Fórum Municipal de Saúde é aberto à participação de toda a população, com direito à voz e voto, mediante inscrição prévia.

Artigo 14º – Terão prioridade de fala:

- I- Representante da Gestão Municipal
- II- Representante do Conselho Municipal de Saúde
- III- Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º- As intervenções durante o Fórum Municipal de Saúde terão a duração máxima de 03 minutos, podendo ser concedido apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo da Comissão Organizadora.

§ 2º - As discussões deverão obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

Artigo 15º – O Fórum Municipal de Saúde será conduzido por uma Mesa Coordenadora composta por:

- I- Comissão Organizadora

II- Representante da Secretaria Municipal

III- Representante do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 16º – A Contribuição da população serão registradas por escrito e/ou oralmente

Artigo 17º – A Plenária do Fórum Municipal de Saúde é soberana em relação à Mesa Coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único: Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º– Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Saúde

Maricá, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI
Data: 01/12/2025 14:56:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sandro dos Santos Ronquetti
Presidente do CMS-Maricá